# LEI Nº 700, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Incentivo à Regularidade Fiscal – IPTU Premiado Saloá, autoriza a concessão de prêmios em bens ou dinheiro aos contribuintes adimplentes e estabelece regras para sua realização.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Saloá, o Programa Municipal de Incentivo à Regularidade Fiscal – IPTU Premiado Saloá, destinado a estimular o pagamento tempestivo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, promover a educação fiscal e incentivar a regularidade dos contribuintes.

**Art. 2º.** Poderão participar do Programa apenas os contribuintes que:

I – estejam regularmente inscritos no cadastro imobiliário municipal;

II – estejam regulares e adimplentes com a Fazenda Municipal, inclusive com relação aos débitos relativos aos últimos 5 anos;

IV – atendam às demais condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O contribuinte que possuir parcelamento regularmente formalizado e adimplente, bem como os que estejam com os débitos com exigibilidade suspensa na forma da legislação tributária, poderá participar, desde que o regulamento da campanha anual assim estabeleça.

**Art. 3º.** A participação será gratuita e ocorrerá mediante a atribuição de número, cupom ou código de participação ao contribuinte habilitado, conforme



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261103171737.pdf
assinado por: idUser 458

critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal responsável pelo Departamento Tributário.

**Art. 4º.** O Município poderá conceder, anualmente, prêmios mediante sorteio aos participantes habilitados, podendo os prêmios consistir em:

I – dinheiro;

II – eletrodomésticos e equipamentos;

III – eletrônicos;

IV – veículos ou motocicletas;

V – outros bens móveis novos, compatíveis com a finalidade desta Lei.

§ 1º O valor individual de cada prêmio não poderá exceder R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

§ 2º A quantidade, a natureza e o valor dos prêmios serão definidos anualmente pela Administração Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O valor máximo previsto no § 1º será considerado pelo preço de aquisição do bem ou pelo valor nominal do prêmio em dinheiro.

**Art. 5º.** Os sorteios serão realizados publicamente, em data previamente divulgada pela Prefeitura Municipal, podendo ser utilizado, como critério de apuração, o número do contribuinte, ou outro mecanismo eletrônico ou físico que assegure a aleatoriedade, transparência e possibilidade de fiscalização.

**Art. 6º.** Cada imóvel que atender aos requisitos desta Lei terá direito à participação no sorteio, sendo vedada a acumulação de números ou cupons decorrentes do mesmo imóvel.

**Art. 7º.** Não poderão participar do Programa:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261103171737.pdf
assinado por: idUser 458

II – os servidores municipais diretamente envolvidos na organização, fiscalização ou realização do sorteio;

III – aqueles que não atenderem integralmente às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8º.** O resultado do sorteio será divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, inclusive no Portal da Transparência, contendo, no mínimo:

I – número ou código sorteado;

II – identificação do contemplado, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III – prêmio correspondente;

IV – data do sorteio.

**Art. 9º.** O contemplado deverá apresentar, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da divulgação oficial do resultado, os documentos necessários à comprovação de sua identidade e habilitação.

§ 1º O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido implicará perda do direito ao prêmio.

§ 2º Na hipótese de perda do direito, será realizado novo sorteio, observados os mesmos critérios originalmente estabelecidos.

**Art. 10º.** Os prêmios em dinheiro serão pagos mediante depósito em conta bancária de titularidade do contemplado, após a verificação da documentação e da regularidade da premiação.

**Art. 11º.** Os bens destinados à premiação serão adquiridos pelo Município mediante procedimento de contratação pública, observada a legislação aplicável às contratações públicas.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261031171737.pdf
assinado por: idUser 458

**Art. 12º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, ficando sua execução condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos vinculados a fundos, programas, convênios ou transferências cuja legislação específica não permita a realização da despesa com premiações.

**Art. 13º.** Fica instituído, o departamento tributário com a competência de:

I – acompanhar a habilitação dos participantes;
II – fiscalizar a realização do sorteio;
III – elaborar a respectiva ata;
IV – conferir a documentação dos contemplados;
V – acompanhar a entrega ou pagamento dos prêmios;
VI – adotar as providências necessárias à execução do Programa
VII – dar publicidade e transparência a execução do Programa.

**Art. 14º.** A concessão dos prêmios prevista nesta Lei constitui instrumento de incentivo à regularidade fiscal e à arrecadação tributária municipal, não caracterizando remissão, anistia, desconto, isenção ou qualquer forma de renúncia de receita.

**Art. 15º.** A realização do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, bem como as normas de responsabilidade fiscal, orçamento público, licitações e contratos administrativos.

**Art. 16º.** O Poder Executivo poderá, mediante ato próprio, estabelecer anualmente o período da campanha, a data do sorteio, a quantidade e a natureza dos prêmios e os procedimentos operacionais necessários à execução desta Lei, desde que não altere suas regras essenciais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261031171737.pdf
assinado por: idUser 458

**Art. 17º.** Esta Lei poderá ser utilizada para campanhas de incentivo à regularidade de outros tributos municipais, desde que expressamente previsto em ato do Poder Executivo e respeitados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

**Art. 18º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2026

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477
Dados: 2026.11.03 14:40:49 -03'00'

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**
PREFEITO

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-20261103171737.pdf
assinado por: idUser 458